



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



LEI COMPLEMENTAR Nº: 1279 DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Data 10 03 22  
Local: Quadra de sinais  
Ass: Lívia Barbosa  
Nome: Lívia A. Barbosa

DISPÕE SOBRE O ERRO MATERIAL  
CONTIDO NO ARTIGO 100 DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 1206/2019 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Baldim, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 100 da Lei Complementar Municipal n. 1206, de 2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100. (...):

Zonas Urbanas	Área mínima (m <sup>2</sup> )	Frete mínimo (m)
ZUC	125,00	5,00
ZEIS	300,00	10,00
ZEU I	360,00	10,00
ZEU II	2.000,00	20,00
ZEU III	1.000,00	15,00

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando mantidas no que couber.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 10 de Março de 2022.

*Fabício Andrade Magalhães*  
**FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES**  
PREFEITO MUNICIPAL